



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

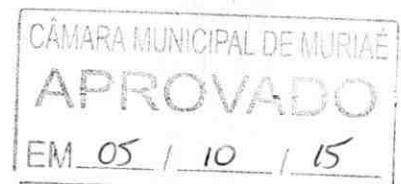
Nº do protocolo: 1087/2015

Data: 28/08/2015

Parecer de: 03/09/2015

Objeto: "Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água nos imóveis onde residem pessoas com necessidades especiais ou acamadas"

Autora: Vereador Manoel Carvalho.



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Comissão de Administração Pública e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII, II e VI e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõem sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que dispõe *sobre a proibição do corte de fornecimento de água nos imóveis onde residem pessoas com necessidades especiais ou acamadas.*

Sem adentrar no mérito do presente projeto de lei, na qual não se discute no momento, tem-se que o mesmo não pode prosperar, eis que trata-se de matéria cuja iniciativa é privativa do chefe do executivo Municipal.

Analizando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, previstos na Lei Orgânica do Município.

Lado outro, nada impede sua aprovação de cunho autorizativo, devendo, portanto, serem acrescentados os artigos e parágrafos abaixo. Confira-se:

Art. 1º - omissis.

§1º - Os usuários descritos no caput do artigo deverão requerer o benefício junto ao Demsur.

§2º - Para fazer jus ao desconto o usuário deverá apresentar laudo médico que comprove fazer jus ao benefício.

§3º - O benefício será estendido enquanto o usuário estiver acometido na condição descrita no caput do artigo.

Art. 2º - omissis.

Art. 3º - omissis.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de lei de cunho autorizativo.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Comissão de Administração Pública, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 1087/2015 de 28/08/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto com as emendas sugeridas de natureza autorizativa, dado ser este legal.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2015.


DEVAIL GOMES CORRÊA- PRESIDENTE


ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE

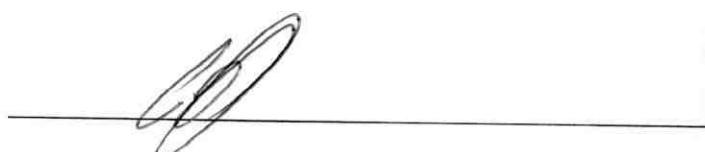


MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE



JOSÉ HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Francisco Carvalho Correa
Procurador Jurídico
OAB/MG 99693